

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 249/91:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa do «Ano Europeu do Turismo» 1556

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 67/91:

Define as prioridades a respeitar na apreciação das candidaturas aos apoios à formação profissional co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) ou concedidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP). Revoga o Despacho Normativo n.º 87/89, de 12 de Setembro 1556

Despacho Normativo n.º 68/91:

Define o regime jurídico dos apoios à formação profissional a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE)..... 1558

Despacho Normativo n.º 69/91:

Regulamenta os encargos com formadores, para efeitos de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE). Revoga o Despacho Normativo n.º 88/89, de 12 de Setembro 1563

Despacho Normativo n.º 70/91:

Regulamenta os valores máximos dos custos com formandos co-financiados no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE)..... 1565

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 242/91

de 25 de Março

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto da Academia Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 119/81, de 26 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Educação, aprovar o modelo de carta de curso do grau de licenciado conferido pela Academia Militar, o qual consta em anexo à presente portaria.

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação.

Assinada em 11 de Março de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

República (a) Portuguesa

Academia Militar

Carta de curso

Grau de licenciado

..., (b) o comandante da Academia Militar:

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado esta Academia, concluiu em ... (f) o curso de licenciatura em ... (g), com a classificação de ... (h) valores, pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso, em que o declaro habilitado com o grau de licenciado em ... (i).

Academia Militar, ... (j).

O Comandante da Academia Militar, ... (l).

O Director de Ensino, ... (m).

O Chefe da Repartição de Administração Escolar, ... (n).

(a) Emblema da Academia Militar.

(b) Nome do general comandante da Academia Militar.

- (c) Nome do titular da carta de curso.
 (d) Nomes do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Naturalidade do titular da carta de curso.
 (f) Data da conclusão do curso.
 (g) Designação do curso.
 (h) Classificação final, por extenso, a que se refere o n.º 7.º da Portaria n.º 804/89, de 12 de Setembro.
 (i) Designação do grau de licenciatura.
 (j) Data de emissão da carta de curso.
 (l) Assinatura do comandante da Academia Militar autenticada pelo selo branco.
 (m) Assinatura do director de Ensino autenticada pelo selo branco.
 (n) Assinatura do chefe da Repartição de Administração Escolar inutilizando as estampas fiscais no valor fixado na Tabela Geral do Imposto do Selo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 243/91

de 25 de Março

Considerando a necessidade de aumentar a eficácia de actuação em mercados prioritários da promoção turística de Portugal;

Considerando que as alterações políticas verificadas na Alemanha determinam que o respectivo centro de turismo cubra actualmente uma área muito vasta;

Considerando que o mercado suíço possui características específicas de elevada qualidade que aconselham a reestruturação dos serviços de promoção turística naquele país, actualmente dependentes do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro, o seguinte:

1.º Extinguir a Delegação na Suíça do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha.

2.º Criar o Centro de Turismo de Portugal na Suíça, com sede em Genebra.

3.º Aplicar ao Centro ora criado o regime estabelecido para os serviços no estrangeiro do Instituto de Promoção Turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 402/86, de 3 de Dezembro.

4.º Transferir para o Centro de Turismo de Portugal na Suíça as dotações orçamentais atribuídas à Delegação agora extinta.

5.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 5 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Portaria n.º 244/91

de 25 de Março

Considerando que entre os mercados geradores de turismo o italiano é um dos que oferecem melhores perspectivas, tendo-se já registado, nos últimos anos, uma assinalável taxa de crescimento de entrada de cidadãos italianos no nosso país;

Considerando que, por isso, o mercado italiano se pode considerar prioritário em relação àqueles em que se torna necessário aumentar a eficácia de actuação da promoção turística;

Considerando que o mercado turístico francês, pela sua dimensão e potencialidades, carece de uma atenção constante e permanente do Centro de Turismo de Portugal em França:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro, o seguinte:

1.º Extinguir a Delegação na Itália do Centro de Turismo de Portugal em França.

2.º Criar o Centro de Turismo de Portugal em Itália, com sede em Milão.

3.º Aplicar ao Centro ora criado o regime estabelecido para os serviços no estrangeiro do Instituto de Promoção Turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 402/86, de 3 de Dezembro.

4.º Transferir para o Centro de Turismo de Portugal em Itália as dotações orçamentais atribuídas à Delegação agora extinta.

5.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 5 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 245/91

de 25 de Março

Encontrando-se a exercer funções há mais de um ano na Direcção-Geral da Indústria, em regime de destacamento, três funcionários do quadro de efectivos interdepartamental do Ministério do Comércio e Turismo com a categoria de técnico superior principal;

Havendo interesse, por parte da Direcção-Geral da Indústria, na integração dos referidos funcionários no seu quadro de pessoal, não obstante a inexistência de vagas, importa criar os correspondentes lugares no respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria, constante do mapa VII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, três lugares de técnico superior principal da carreira de engenharia.

2.º Os lugares a que se refere o número anterior serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 11 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 246/91

de 25 de Março

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, conjugado com o n.º 5.º, n.º 3, da Portaria n.º 38-A/80, de 12 de Fevereiro, da Portaria n.º 625/83, de 30 de Maio, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a que se refere a Portaria n.º 4/88, de 6 de Janeiro, um lugar de assessor.

2.º O lugar ora criado extinguir-se-á quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 11 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.